





Auto de Apresentação de Eumã peçenã  
 de Bertholomeu, e Antonio Mawson, Mica-  
 las, e João Francisco Diniz, e outros Juizes  
 da Jurandade de Nossa Senhora do Loreto com  
 Eumã Duarte da Segunda Congregação sobre a de-  
 forma dos estatutos, e o tomar das fontes aos  
 Administradores da dita Jurandade, e Testamun-  
 ças de Gomes André Farrejo, e Nicolas Mica-

L.º

Escrivão Joseph Langarotti

Anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus 18 Junho  
 Christo de mil e seiscentos, e noventa e oitenta e  
 oito dias do mes de Junho de dito anno nesta  
 Corte, e Cidade de Lisboa no escriptorio de mim  
 e scrivã por parte de Bertholomeu Mawson  
 e Antonio Mawson, Micas, e João Francisco Di-  
 niz, e outros Juizes me foi apresentada Eumã  
 peçenã por escrito ao pee della com Eumã

deputato de M.<sup>mo</sup> e Reverendissimo Sento  
Amico, con S.<sup>mo</sup> Decreto de' Sagrad  
Congregat<sup>o</sup> de Concilio, que vide antea  
et o' sequitur Joseph Campetti scripsit







a' José Francisco Colón Bernardo Balthi, Rafael  
 Scipione, José Baptista de Lacer, Celso Freixo  
 Daniel de Ferraz, Joseph Futhiano, José Domingo  
 Honorati, Pedro Pauleira, José Baptista Funes  
 e sua filha, José Baptista fernese, e Domingos  
 Corti, Nicolas escarlati, Joseph Cantalei,  
 Antonio de Torres, Philippe Rome, e quem se  
 vend por notificandos, e José Baptista Raina, dize  
 que pediu visto, e seu embargo de sua resposta e  
 omne por notificade emphy Lisbon dia, mes, et  
 anno ut supra Joseph Langavelli e scriba

serafico outrossim, que no vicio de mes de julho de este anno  
 de abril e seguintes, e nomeado notifiquei a' Antonio de  
 fora vindimiglia, e por elle me foi respondido, que pediu  
 visto, e seu embargo e omne por notificade, e tambem  
 notifiquei a' Reverende Breveiro José de Loure, e seu  
 supervisor de José Pedro de Loure, Joseph Maria Castro  
 Angelo Mustafa, Jacob Foso, José Leão, Jeronimo  
 Langavelli, Jacob Langavelli, Antonio Fard., e o Doutor  
 Joaõ Duide, o qual me deu em resposta, que como tinha  
 emito infomes, como medico delle havia de acudir a elle,  
 e q' me tinha tempo para vir assistir a' Joaõ de Loure, e q'  
 o havia feito votante, e q' se havia ver fora a' d'illo Joaõ  
 por a' sua occupação de medico no Rio das Lages, e seu  
 embargo e omne por notificade, como os nomes acima  
 nomeados. emphy Lisbon dia, mes, et anno ut supra  
 Joseph Langavelli e scriba

Joseph Langavelli

Resensibus alijs nonnullis mercatoribus Italicis Confratribus Societas Beatorum  
 Maris Lauretani Civitatis Wijxbonen cogendos esse. Fratres de Ghersijs ad  
 reddendam rationem Bonorum dictae Confraternitatis per ipsos tresdecim  
 annis Administratorum, et ad deponendum, ut in ea est, in Actario summas  
 exactas, et exigendas, ad relationem. Nuncij Apostolici cessantis aenam esse  
 longam administracionem dd. Fratrum de Ghersijs in d. Sodalitate, plura  
 exorsa fuisse inconuenientia, et alia imminera ex mala administrat  
 ac insuper existimantis debitam tranquillitatem eidem rescitui posse  
 recognoscendo statuta, si aduent, eaque recognita augere, uel diminueri,  
 prout opus fuerit, et posse huius Sac. Cong. eorum approbationem, et  
 confirmacionem petere, numerumque vocalium in rebus gerendis addere.  
 Sacras Congregatio die 20. Embrij 1687. rescipit = Nuncio Aplico, ut

authoritate Sacre Cong. procedat in omnibus =  
 Recurrentibus autem Administris, et Prohibis d. Confraternitatis, et expen  
 bus iniungi eidem Nuncio, ut priusquam ad reformationem statutorum  
 deueniret, diligentem sumeret in formationem. Super actis inconuenien  
 tiis illis d. Confraternitati ad dd. Fratres de Ghersijs, et auditis inte  
 resse habentibus referret, interim uero cum eorum quam alios quoscumque  
 Debitores, cogeret ad integram satisfacionem, Sac. Cong. utraq. Parte  
 informantes 17. Julij 1688. rescipit = quoad confirmacionem statutorum  
 et remotionem officialium Nuncius Aplicus, auditis Partibus informet,  
 Juraque hincinde deducenda transmittat, in reliquis rescipiam

edictum & exequatur, ut in som. Posit. 61. in fine  
 Quersus hoc Decretum antequam extraheretur petitis, et obsecra. a Guberna  
 toribus d. Confraternitatis noua audientia instantibus super sederi  
 in executione Supri. Decreti, alij uero Mercatoribus Italicis instantibus  
 procedi ad ueniora sam in coactione Debitorum, quam deposito pecuniarum,  
 et redditione rationis contra Ghersios, et alios, Sac. Cong. sub die 2. a  
 = Augusti 1688., Stetit in ultimo loco decisio, et ulterius iniunctis Nuncio  
 = Aplico, quos cogeret Debitores, et Administratores Supros ad solvendum  
 = debita, et restituendum reliquatum respectiue, atque pecunias  
 = exinde retrahendas, et exigendas, in Arca publica poni mandet, ut  
 = in autographo Lib. Decret. pag. 368.

Super huic resolutione, et obsequio negocio, interam causa proposita 27. Embrij  
 1688. rescipitum fuit = Nuncio Aplico, qui etiam aucte. Sac. Cong. Juris

remedijs cogat Administratores Bonorum dictorū Confraternitatis ad reddendam  
rationem proprię administrationis, et ad soluendum id, quod confiteris  
remanere in ipsorum manibus, eodemque tempore uisitet, pariter  
Juris remedijs cogat alios debitores ad liberę soluendum id, quod debent  
in manibus depositariorum, quos si legitime si confiteris rutos  
non esse, alios de Consensu officialium eligat, uisitet etiam Confratres,  
uideat eius statuta, audiat querelas, et inconuenientias, quę acciderunt, et  
accidere possunt in futurum, et de omnibus sacra Congregatio certiores, ut in eodem  
Tom. Posit. 61. in fine.

Fabricato itaque super his omnibus ab eodem Nuncio uoluminose Prosepta circa necessarios  
a Partibus informansibus circumferendo, dignentur S. C. VI. super concordatijs  
dubijs benigniter respondere.

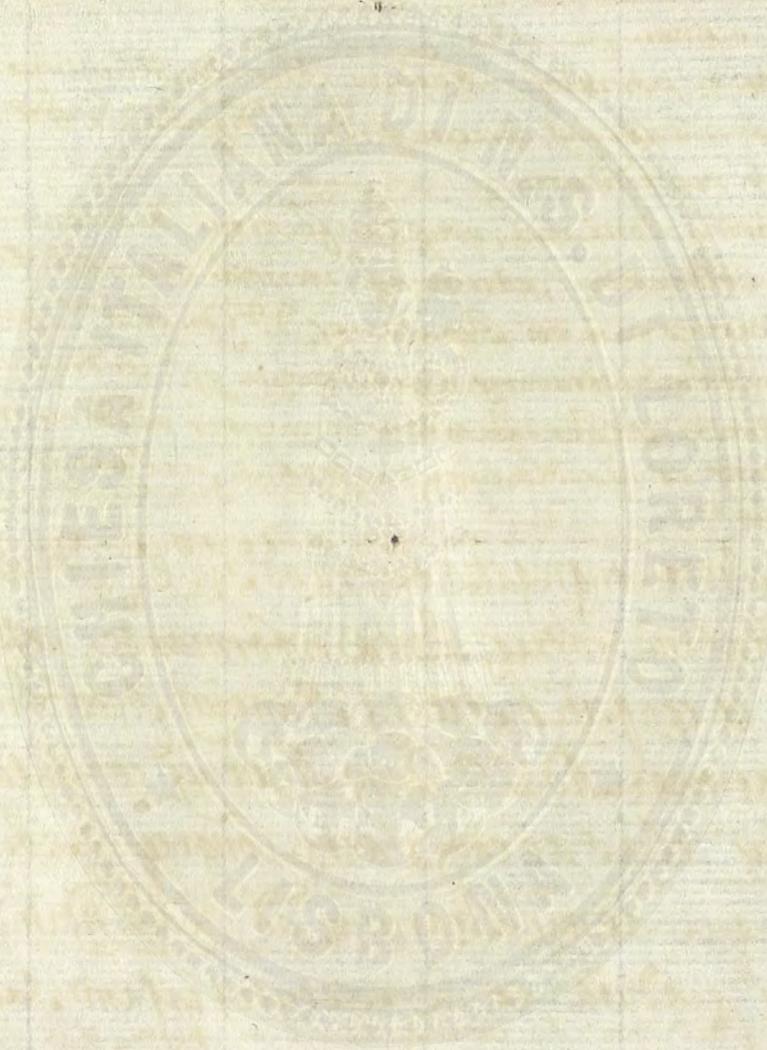
1.º An sit locus reformationi, seu nouę confectioni statutorum Confraternitatis, con-  
uocatis omnibus Confratribus, et cum assensu Nuncij Aplice?

2.º An Fratres de Ghersys tam uel Prouidores d.º Confratris, quam uel Executores Te-  
stamentarij, ac Administratores hereditatum gg.º Andree Carreghe, et Nicolai Ma-  
coni d.º Confraternitatis Benefactorum teneantur reddere rationem administrat[i]o-  
nis d.º Confraternitatis, et hereditatum respectiuis, uel potius eam utroque titulo suffi-  
cienter reddiderint?

Die 3. Junij 1690. Sacra Congregatio Eminentissimorum et Cardinalium Conuulij Tri-  
dentini Interpretum, utraq; Parte informante, respondit Ad Imen  
Affirmatiue, et confectis statutis, Nuntius Apostolicus ea transmittat  
pro confirmatione. Ad Q.º idem Nuntius computa reuideat cum  
fauultatibus alijs ab eadē Sacra Congregatione sibi traditis, omnino  
cogat eos, qui administrarunt ad reddendam rationem admi-  
nistrationis predictę, et de executis ipsam Sacram Congrega-  
tionem certiores.

De narratione Leo vno Refecto

Handwritten notes in the left margin, including fragments like "ina", "m=", "de-", "u=", "ij", "b=", "i", "1", "t", "u", "io", "ni", "a", and "7".



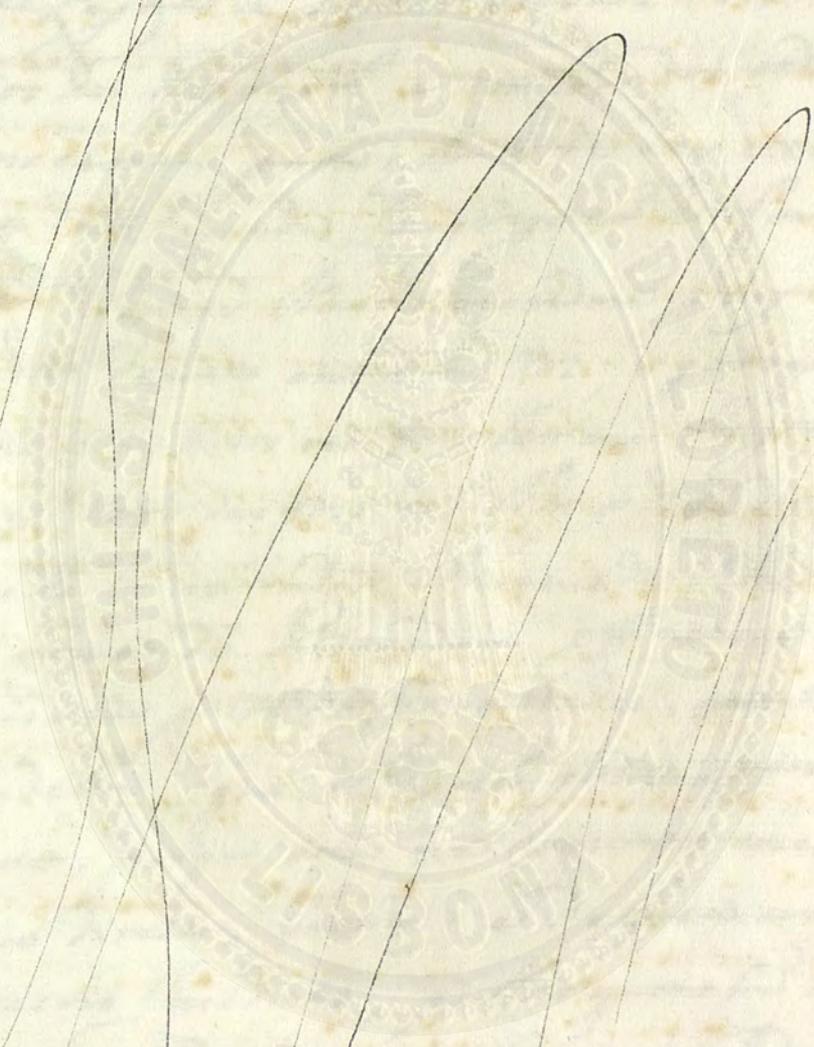
Certifico in Joseph Langrethi publico Not. ap. 2.  
 el senor do Tribunal da Legacia, que por or-  
 dem do Sr. <sup>João</sup> Alcaide senhor Alcaide notifiquei  
 Jesus Theori, Joao Jacome Theori, Joao Thomas  
 Theori, Jacome Francisco Theori, Pedro Fran-  
 cisco Pauzard, Antonio de Fonti Vintimiglia per  
 effeito de relacum quinquagesimo die de presente  
 mes de Agosto pelas tres horas da tarde na que  
 ja da Honra e Senhoria de Vossa Magestade  
 se trata sobre a reforma dos estatutos, os  
 quizes me deram em resposta, que pedid visto  
 da dita Notificacão, e sem embargo da dita resposta  
 os nome por notificados; interveio e notifiquei a  
 Nicolo Pinori, Joao Francisco Pinori, Thomas  
 Batti, Bartholomeus Manson, Antonio Man-  
 zoni, Francisco Cochini, Joao Simão Naphorin,  
 Joao Francisco Lotri, Joao Baptista Baima  
 Otavio Bonon, Otavio Consiini, Poggio  
 Franca, Coene Franca, e Legido Calago  
 Trezza, Jacome Philippe Cincetti, Joseph  
 Trezza, Francisco Maria Sambiro, Joseph Ma-  
 rio Fasto, Daniel de Ferrari, Joao Thomas  
 Fasto, Joseph Esthano, Joao Baptista de Lacer  
 Raphael Scaffin, estevão Lino, e Rencem  
 de Avedaze Joao de Fonti Vintimiglia, e Sr. de  
 Beneficiado Pedro de Fonti Vintimiglia, Joao

Domingos Honorati, Ludo Langarotti, Ser-  
nimo Langarotti, Ludo Antonio Varghini,  
Francisco Maria Belluschi, Joo Baptista  
Duro, e seu filho, Joseph Vasio, Angelo  
Maurilio, Joo Domingos Louti, Nicolo Scar-  
latti, Joo Selo, Marc' Antonio, Ludo  
ambos familiares de sua Magestade, Joo Baptista  
Junior, Ludo Loro, Bernardo Balbi, e seu  
filho, Manoel Victoriano, Antonio de Torres,  
Joo Ricci, Philippe Leone, e Jorge Sagar,  
Antonio Francisco, os quaes todos se deram por  
notificados, tambem notifiquei a Ludo Francis-  
co Vigoreze, o qual me responde, que pediu vista  
tambem notifiquei ao Doutor Joo Francisco Capelli,  
o qual se deu por notificado. em foy Lisboa aos onze  
dias do mes de Agosto de mil e seiscentos, e noventa  
e tres annos Joseph Langarotti escrivi, e assinou

Joseph Langarotti

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



No dia de hoje mes de Agosto de mil e seiscentos  
 e noventa e cinco annos nesto foyto, e fidade  
 de Lisboa no Consellio do Rey de Arma  
 Senhor do Condo da Naçõ Realissima, e  
 estando presente o Sr. Alcaide. Senhor Fran-  
 cisco Nicolini por m. de Paos e do Sano  
 see Agudo. Arcebispo de Alentejo, e uniceion  
 poderes de feydo a' Laxe e oses Rejos, e  
 Senhores de Portugal, e condegados todos os  
 Juizes nacoes, para effeito de dar e acenar  
 no deves das Leydas foyto de foyto, e  
 o dito Sr. Alcaide mandou i' nuy equid  
 levo o dito deves em a lra por, e garque vi-  
 esse a noticia de todos me for ter em foyto por-  
 tuguessa, e logo despois de lido o dito deves  
 foyto pelo Procurador Antonio de Alcaide Mo-  
 riro em nome do Procurador, officiales, e Notar-  
 res, e mais sam parte da foyto, que tem  
 o governo della, que elle na' pode e' approuar  
 o dito deves, porque tem, que requerer contra  
 elle o seu direito, Justicia, e de foyto com  
 muitas raciones Juicias, pelas quales ha de  
 mostrar, que na' pode ser luga o tal deves  
 e que que se deves judicialmente por seu  
 Procurador, e Advogado, que sabe a forma,  
 em que se deve requerer, tem pedido lido  
 por duplicadas peticoes ao dito Senhor, e  
 para impugnar o mesmo acto de foyto-  
 caed, e que antes de se proceder a' elle

se he de mandado, e foi sendo diffinido por  
seus desquidos, que o dito Leva se para  
seu governo, e dizeimar a' Comandado o dito  
Deuto, e que nelle podid os Homens requerer,  
e pedir visto, e que se he diffinido com  
Justicia, como que agora torna a' registar o mesmo  
requerimento de visto, e que se he mandado  
dar antes de tudo, porque de galarem a' ind  
podem a' legar em negocio de tanto consi-  
deravel, que precisamente he necessario directo  
de Leva, e penos, que se intende, e visto  
como se ha de requerer, porque estes Homens  
ind podem entender, em geral de na' de seu  
profund, nem se podem assignar alguma coisa  
com requerimentos em voz, essendo os Homens  
tantos em numero, que causara' se confundir  
se todos fallarem; e logo por parte de  
Nicholas Ginoi em seu nome, e dos outros Homens  
que presentes estand' foi dito, que estand'  
questos para obediencia as ordens da Regra  
da Congregação, e que requerid a' seu Senhor  
M<sup>o</sup> que mandasse tomar os nomes dos que  
estand' presentes a' que se de executado o dito  
Deuto, e pello dito M<sup>o</sup> Senhor, e disse, e  
por parte de Job Thomas Therni foi dito,  
que presentand' em nome dos Visitantes, e mais  
sim parte de seus aos outros Homens, que grand'  
se executado de Vigor da Congregação, de todas as  
pérdas, e danos, que esta executado pode em

causar a' foyto, e logo por Nicolas Pimmi  
 em nome dos meus irmãos foyto e mesmo por  
 lesa de todos os danos, e perdas, que a di-  
 ta de se executar o tal decreto, e impugna-  
 cao d'elle podio causar a' dito foyto, os  
 q'us protestos o' Jho. Sedor Amis man-  
 dou a' ny esaiud, que os escrevesse, e logo pello  
 Jho. Sedor Amis firmada vir per a' me  
 e' todos os Jho. que presentes estau  
 a' q'us o'bedescerem, os que q'uerem se esca-  
 unt logo, os q'us sã os seguintes -

Delexo Venet home de negocio

Jho. Fran. Pimmi home de negocio

Niccolò Binori home de negocio

Niccolò Vincero Scarlati home de neg.

Gio. Batta Delagar home de negocio

Ammonistmanron home de negocio

e tambem a' s'ino em nome de me foyto

Barcolamee manron e'rand sequim

como Procurador d'elle

Gio. Jho. Pimmi home de negocio

home de negocio Ottavio Sauer

Doniello ferrari home de neg. semo prejudicand

Longinas Badi home de negocio

Giorgio Craxana home de negocio

Gio. Sema Napolioni home de Neg.

De Fran. Mo. beluspi quar tad del Neg

De Fran. de Angelis

Joseph Trenschi Honorario de reg<sup>o</sup> -

B. No. Supl. Sordini

Dom Lorenzo Granata

M<sup>o</sup> Sordini

Josedeo Lami

Filippo Leone

V. de Sudio + Brolli

Fran. Ana. Mariani

Gio. Fran. Bandinucci

Pis. Maurizio Ricci

Josue Battagiaro Architetto

Gio. Batt. Baroni

Antonio U. Levo

Ang. Maria Vitali

Giuseppe Honorati Registrato apud de Legabio

Hieronymo Lamparelli Escriba de Tribunal de Legabio

Paulo Lamparelli Escriba de Reverenda

Camera Apostolica

Joseph Lamparelli Escriba de Tribunal

Jo. Maria de Sano Visitacione

Exendo assinado, os que nos querid visto, e que se

querem se execute o dito Decree, pello Sr.

Senhor Nuncio for dito, que se assinassem

os que pedid visto, e por Sr. Thomas Flori

Foy em nome dos meos irmãos foi dito, que  
 não queriam assinar por não consentir neste acto,  
 e que apresentaram hum a Procurador assina-  
 da pelos irmãos, que pediam visto, e sendo  
 lido por mim em voz alta os nomes de todos  
 por Antonio Valero, fruct. Maria Balbardi,  
 Louz Barabiero Forno, e Francisco Antonio Ma-  
 gnumi foi dito, que elles se retrataram, por que-  
 rem assinar o dito papel sem saber o que assinam  
 e que estavam prestes para obedecerem, os juizes  
 se levantaram no dito Procurador

E por parte dos assinados foi requerido ao dito  
 Sr. Senhor Juiz, que desse execução  
 aos ditos Decretos da Sagrada Congregação digo

E por parte de Nicoloa Tenori em nome dos assi-  
 nados foi requerido ao dito Sr. Senhor Juiz,  
 que desse execução aos ditos Decretos da  
 Sagrada Congregação a ura da reformados  
 estatutos, e do meos, que se contem no dito  
 Decreto - E por parte de Promedor, e officiaes,  
 e meos presentes foi dito, que Nicoloa Tenori, nem  
 os meos, por quem elle requirem bens formos, nem  
 serviam como tres a Igreja, e que ambos se  
 pades, que moviam estas, e outras demandas  
 a Igreja, e Congregação, e que assinao pediam  
 sem omidos como irmãos, nem fizessem fun-  
 ções de irmãos, e que de todos os requeri-  
 mentos pediam visto, e protestos de nulli-

de nullidade todos os actos, que se deviam fazer  
e se fizessem sem primeiro se pedir a Vossa  
Majestade o Sr. Senhor Nuncio foi ditto, que sem  
primeiro dos protestos, que por parte de que  
pedira Vossa se fizessem, que os que querem  
que se execute o decree da Sagrada Congregação  
procuram nomearem alguns mais capazes  
para formar os estatutos da Comandada  
para se remetterem a ditto Sagrada Congregação  
juntamente com os protestos, que  
a parte contraria fizesse; e visto os que  
nao querem Vossa, que a parte contraria  
reputava si se fizessem por elles os ditto  
estatutos, foi ditto, que se dava por  
contenidos, que os fizessem os que pedem  
Vossa, e que depois de feitos os fizessem  
por ante todos, para se receberem, e man-  
dados a Sagrada Congregação depois de con-  
sentirem todos nelles; No que aq. quisera  
consentir, porquanto sobre esta materia  
non ome demandada Ordinaria, como preci-  
samente ha de necessario observando os  
termos de Juizo de artigos, e proutos, e  
procedendo de summa plena, sem a qual não  
pode o governo de Confessão ser privado do seu  
Juizo, e posse immemorial, em que está de  
seu governo independente de outro Superior,  
e que a demandada deve correr neste Reino em

em Juizes competentes conforme o Brevet de Regem  
 Julio terceiro, que somenhe em seus Reinos  
 vidoses farenos em Roma contra a Congregação  
 e seu governo em Memorial meus Verdades  
 por modo de informaçã, allegand' contra elle a  
 Verdade, por em nem se he deu poder parafaz  
 ces lido, nem demandã, nem elle a fierenã  
 mas, que responderem as imposturas, que contra  
 a Congregação se disserã, para informarem  
 da Verdade a mesma Congregação Congregação -

E visto a dita resposta pelo Sr. Senhor Nuncio  
 foi por elle dito Senhor ordenado, que os que não  
 pedid' visto nomeassem tres pessoas mais equi-  
 cas, e tomando em escuda em votos as Senhores  
 capaos para fazerem os estatutos fiam de li-  
 tos Bartholomeu Manson. e capitã Delego  
 Trensã, e Sr. Barthista de Lagan com trinta  
 votos, aos quaes odito Sr. Senhor Nuncio deu  
 facultade para formarem os ditos estatutos, em  
 comendand'hes a maior Brevidade possível -

E Logo por Nicolas Ginori em nome dos mais  
 o mesmo processo faziã por a queles, que hauid  
 assinado a Procuraçã dos que pedid' visto pelo  
 sua incapacidade, que agosturãd velles, e que  
 por isso requerid' a reforma dos estatutos. -

E pelo Procurador dos que pedem visto foi dito, que  
 se he de mais dar visto, que hauid' pedido, e  
 protestand' de nullidade todos os actos, que  
 se hauid' feito -

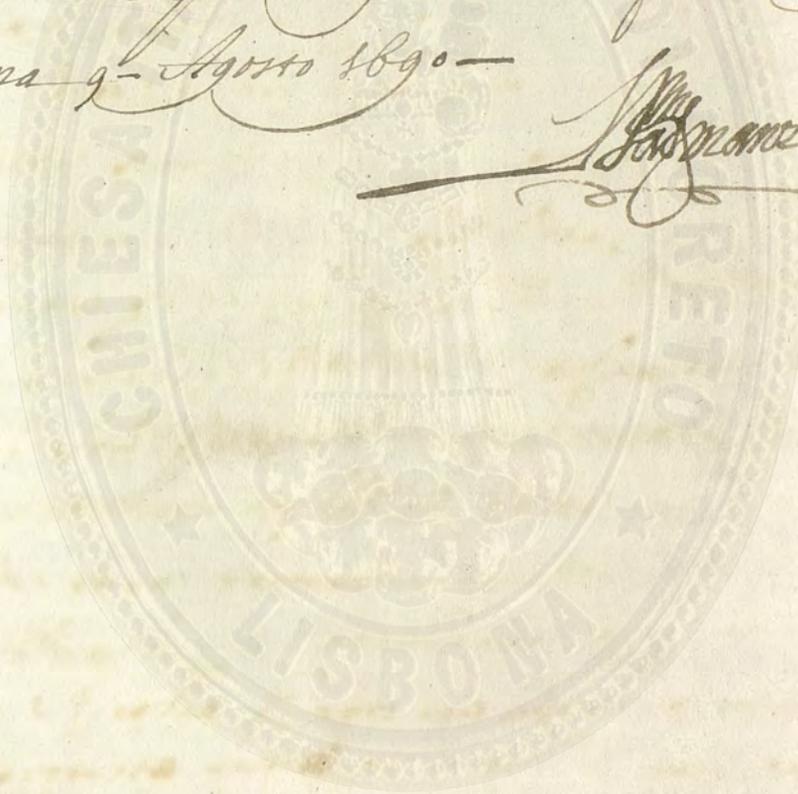
E pelo Sr. Senhor Nuncio foi mandado a' m'j

mi escriu, que he ferra este res com  
deuats da guarda fonguarda autuad con  
chro, para diffinir como he parcer fustica  
Joseph Langarotti escriu

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

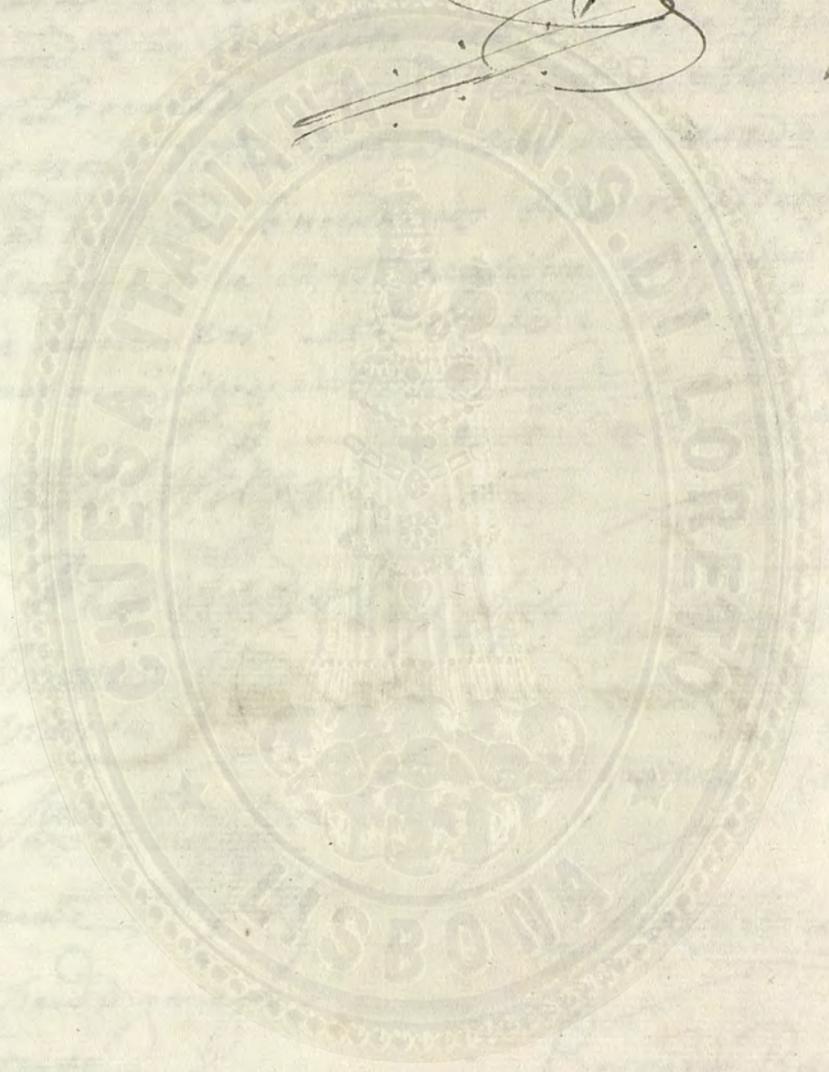
venendo passare all'altra parte del Rio accompagnando  
 l'Ec.<sup>mo</sup> S. Ambasciatore di Spagna secondo l'obligatione  
 precisa che m'ene corre, quando da sè il caso che non mi  
 fosse permesso di ritornare a tempo da poter assistere  
 alla giunta della natione Italiana comandata dall'Ec.<sup>mo</sup>  
 Mons.<sup>o</sup> Nuntio Nicolini potrà anche in mio nome  
 comparire S. Antonio mio fratello a cui con questa  
 Vo. Procura bastante per tal effetto, così di poter  
 sottoscrivere qualsivoglia atto che fosse necessario  
 Lixona 9. Agosto 1690.





Presente do poder al Sr Antonio Manzoni in ogni miglior forma  
 e compare assistere et sottoscrivere qual si usaradato Nella giunta  
 stata comandata al Sr. Mon. Nuncio Nicolo quando non mi  
 fosse permesso da poter ritornar in città a tempo di certa diligencia  
 che necessarian. Sono astretto d'andar a fare L. 9 Agosto  
 1690

Francisco Leguina







1  
+  
11<sup>mo</sup>  
Inoy

Dirrem Bartholomeo et Antonio marroni Nicolo et João Francisco  
Ginori Peligro tensa Jacome philipe pinchetti João Baptista  
e de lazar et outros irmãos da Armada do Santissimo Sacramento  
da Igreja de Nossa Senhora do Loreto, q' pa bem de sua Justica e est  
necario q' se ajuntem aos autos todas as cartas q' ouve na materia  
do aiuntamento q' Vossa ordenou de todos os irmãos pa execucao do  
decreto da Sagrada Congregação do Concilio.

P. a Vossa Real Magestade  
mandarlas juntar

RBm

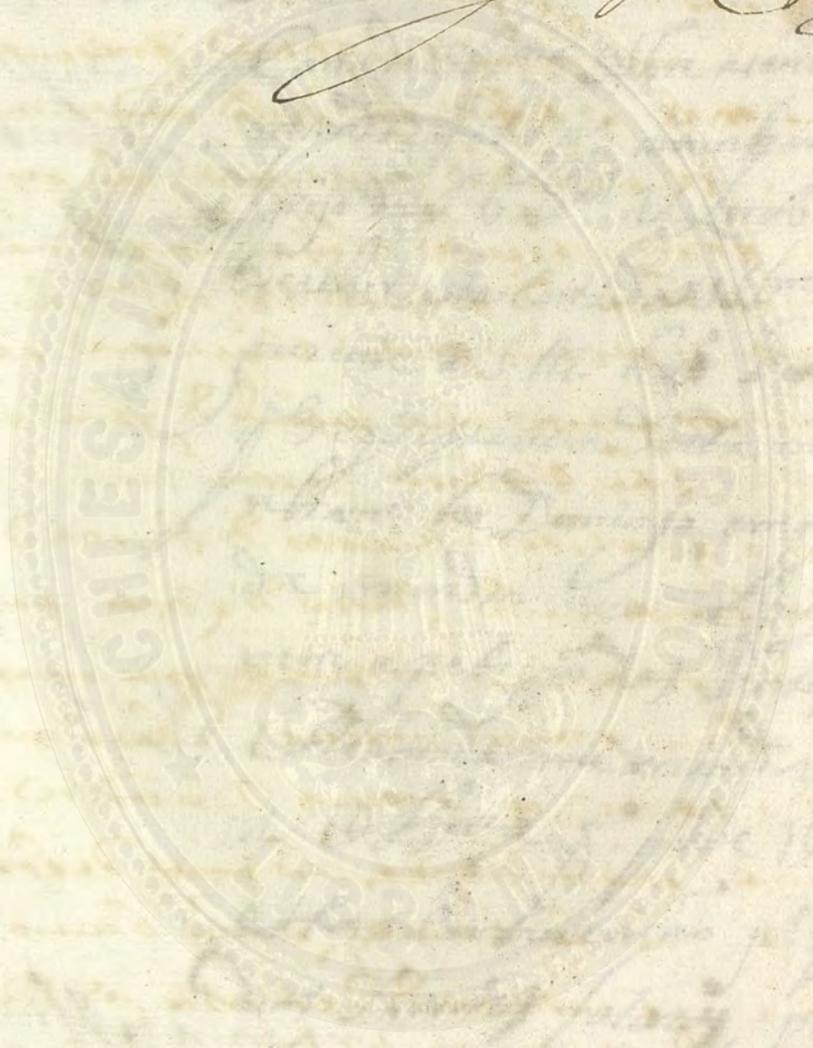
O Deviaõ da causa trasladada a Real Junta e ajunta  
as duas cartas do seg. do Ouado do Sr. M. q' nos  
Deviaõ sobid 15 de Maio 1690

J. Arcob. de Brodis

Em cumprimento de despaço de Vossa Real Magestade  
de 15 de Maio 1690 em Joseph Langarotti publico e de agora  
escriuõ do Tribunal da Igreja copia a favor do Sr.  
Senhor, que escreu ao Secretario de estado de sua



Joseph Langarotti quondam Not. apertico, et veniens  
 de Tribunal Inquisicio vaticanae sedis, et fideliter  
 de proprio Originali, que dat Secretarius de die 18<sup>to</sup> M<sup>o</sup>  
 S<sup>en</sup>tor R<sup>om</sup>anis me<sup>o</sup>si apertico, ad quod in sub  
 e<sup>o</sup> por tunc sine apertico. emper Libbon eos d<sup>o</sup> d<sup>o</sup>  
 f<sup>o</sup>is de mes de apertico de mil esicimato, et nou  
 to anno Joseph Langarotti esicini, d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> d<sup>o</sup>  
 Joseph Langarotti



Almo Sr

17

Das na real noticia de S. M. q' diz. esta  
Carta de Vossa Magestade sobre a nomeação q' Vossa  
Magestade fazer p' a nomeação de Sr. de  
Lima de Sr. de Lima como antes de  
receber esta carta de Vossa Magestade feyto  
presente a S. M. hum' Petição de Parley  
q' he queyza de Sr. de Lima e como  
se he de Sr. de Lima, em q' S. M. não pu  
de mandar ver a Sup. de Vossa  
Magestade a petição das Parley na forma  
de Vossa Magestade. S. M. dizer  
a Vossa Magestade q' pode Vossa Magestade  
esta nomeação p' a qual que de q'  
dias ha de ser feyto, p' a Segunda  
feira seguinte S. M. esta real noticia  
de Sr. de Lima a Vossa Magestade allegu  
rando a Vossa Magestade q' S. M. não falta  
ra da sua parte em q' guardar  
e fazer ver q' entender q' he  
Justicia e mayor Serviço de

M. Sr. no de V. Sr. no Sr. no  
Sempre com amara prouta e dedicao  
de V. Sr. no Sr. no Sr. no  
vi. M. no Sr. no Sr. no Sr. no  
Subro de 6/10 -

Sr. no Sr. no

B. M. M. a V. Sr. no Sr. no Sr. no  
Sr. no Sr. no Sr. no Sr. no

Sr. no Sr. no Sr. no

Sr. no Sr. no Sr. no

Alm.ª

Decorative flourish

Mg.ª q' Deus q' de foi servido ordenar  
 me fizere repostas as cartas de V.ª Alm.ª  
 de 22, e 23 de Julio passado, q' p.ª V.ª  
 Alm.ª fazer a convocação na Igreja de N.  
 S. do Loreto em execucao dos Breves  
 e Obedis de S. S.º e mandaria S.  
 Mg.ª assistir, p.ª evitar toda a perturba-  
 cao, e um dos corregedores do foyne da que  
 q' se acompanhara, de e um dos Juizes do  
 crime da cidade, p.ª q' assim se faze tudo  
 com a paz, e quietacao q' convem, e v.

Alm.ª dereja, e V.ª Alm.ª se servir-  
 ra de arizarme do dia, em que fuz a di-  
 ta convocação, p.ª q' nelle esteja o correg.  
 da foyte na Igreja de N. S. do Loreto as  
 horas que V.ª Alm.ª quizer. Ao ser-  
 vico de V.ª Alm.ª estarei sempre. Deus q' a  
 Alm.ª pena de V.ª Alm.ª em annos q' dea. dea  
 Ta de J.º de logo

B. n. m. a V.ª Alm.ª suo mayor e mayor affectus dev.º  
 Mendo de Souza

Cantada eud como dito e fizesse as auto  
 comburose. M. D. e M. D. Senhor Nuy  
 rio que diffiro como se parecer fu  
 stica Joseph Campaulli escurri

J. A. S. M.

Vista a forma do decreto da Sagrada congregação  
 em que se refere os Maiores que sobre dita Matéria  
 em emanados e de Mostra que o Decretos e  
 Juntos da Miza referidas referidas. Recordação a  
 Sagrada congregação e que assim se como por  
 annos foram ouvidos e em todas as coisas  
 que tinham p. se não reformarem os Estatutos  
 e que do tudo se fez e em volumeo por se que  
 admittemos a mesma Sagrada congregação e que  
 em embargo do tudo se resolveu auctoridade de se  
 reformar convocados todos os Confrades com a  
 Nossa assistência; com o que a Jurisdição da  
 reforma não se Nossa e não. Dos mesmos con-  
 frades a quem auctoridade de assistir e admitir o

quelles fidem. E' isto outros, si como hudo nos  
conuocados os Confrades p. o dia de 23 de Julio  
proximo passado, o d. S. Iouador de Maio Officiai  
da Magestade Real de S. M. a quem os Maes  
Confrades fidem presentem de a d. Confraria  
dirigida por Autoridade Apostolica, e immu-  
diatamente locuta a S. Sede Apostolica e como  
tal. E' pertencendo de dividir a Jurisdicção de  
emendar e reformar dos Estatutos, e nao obstan-  
te o d. S. Iouador nos mandou assistir como nos ho-  
tendamos p. a execução das ordens de S.  
S. E' isto finalmente como conuocada toda a  
confraria e acedamos dividida, querendo e uma  
parte dos confrades que se p. o d. a reforma  
na forma de d. Adverte; e p. o contrario a  
outra parte que não insistindo nos <sup>com</sup> ap. d. dos  
requerimentos de que se ho de p. a vista. Sem  
embargo de que se p. o d. a obedição dos d. d.  
confrades que fidem a reforma, em que  
os Maes que a quidam, e comprometerão.

Assim sendo nos a sumas e outros requerimentos ou  
demandas que o Desembargo dos autos trasladando o  
d. decreto e os termos dos requerimentos e pedidos  
e assignação que se obravao podessem toda a con-  
fervia das cartas de Sua M. e Nos sobre dita  
matéria dirigidas com a proceuração do Scors.  
dout e mais irmãos que podessem vista a d. decreto e  
de vista a do Procurador p. que em termo de  
dois dias digam do facto e do direito tudo o que lhes  
parecer e tiver que dizer sobre se não podessem  
nem podessem reformar os d. Estatutos de mais  
que fizder a Bem da Sua Justiça. e no mesmo termo  
os confiados que foram ditos p. a reforma  
dos d. Estatutos a farão no que lhes parecer  
p. que junto tudo o remettamos a Sagrada Con-  
gregação donde o d. decreto emanou e onde se  
differencia a Justiça de cada um. (ix. 27 Agosto  
1690.  
F. Arub. do Choad. J.